

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 2004

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

“Dispõe sobre a preferência dos créditos dos segurados, dos participantes de planos de previdência complementar aberta e dos titulares de planos de capitalização.”

Autor : Deputada **PAULO DELGADO**
Relator : Deputado **EDUARDO CUNHA**

I - RELATÓRIO

O objetivo do Projeto de Lei Complementar que agora relatamos é alterar a chamada ordem de preferência de pagamento dos credores no caso de liquidação extrajudicial das entidades de planos de previdência complementar aberta e dos planos de capitalização.

A ilustre Deputada Laura Carneiro, autora da proposição, argumenta em sua justificação que o fato da ordem de preferência estabelecer a sexta posição para os créditos supramencionados inibe o crescimento fazendo com que o processo de acumulação de recursos através da constituição das provisões técnicas venha ocorrendo em ritmo inferior ao desejado. Cita, ainda, que o próprio

Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, em seu art. 100, sugere uma ordem diferenciada na classificação dos créditos, observando a preferência dos credores por dívidas de indenização de sinistro, capital garantidor de reservas técnicas ou devolução de prêmios, em relação a quaisquer outros créditos, todavia, ao classificar, no art. 86, tais credores como de privilégio especial e, ao mesmo tempo, no art. 107, estender à legislação alimentar a condição de norma subsidiária, colocou o legislador aqueles créditos na sexta posição dentro da ordem observada pela legislação vigente.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Finanças e Tributação, para apreciação quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito do projeto, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar preliminarmente a compatibilidade e a adequação da proposta com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual, nos termos dos arts. 32, IX, letra h, e 53, II, do Regimento Interno e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, aprovada em 29 de maio de 1996, que determina critérios para tal exame.

Preliminarmente, sob ao aspecto da compatibilidade ou adequação orçamentária do projeto, cumpre salientar que a natureza da proposição é regulamentar a temática relativa a ordem de preferência do recebimento dos créditos dos segurados, dos participantes de planos de previdência complementar aberta e dos titulares de planos de capitalização. De forma que a garantia das reservas técnicas possibilitará a transferência do operador permitindo, assim, a continuidade da geração de tributos em face da continuidade da operação, gerando assim aumento das receitas públicas.

Quanto ao mérito entendemos que o projeto apresenta-se como medida de justiça pois os segurados e os participantes de planos de previdência complementar aberta e dos titulares de planos de capitalização uma vez salvaguardados proporcionará mais segurança jurídica e dará mais credibilidade e segurança para o investimento nessas modalidades.

Do ponto de vista de adequação financeira e orçamentária, nada temos a opor ao projeto. Como é evidente, seu objetivo de salvaguardar os credores e os participantes assegurará a garantia das reservas técnicas possibilitará a transferência do operador permitindo, assim, a continuidade da geração de tributos em face da continuidade da operação, gerando renda para o Estado. Assim, o projeto está compatível com as leis orçamentárias em vigor e desta forma mostra-se adequado.

No mérito, também devemos considerar oportuno, conveniente e absolutamente justificável a alteração na ordem de preferência para o adimplemento, haja vista, a salvaguarda da parte hipossuficiente e além disso pelo fato de gerar divisas para o Estado.

Diante do exposto, votamos pela adequação financeira e orçamentária da matéria e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar Nº 186, de 2004.

Sala da Comissão, em

Deputado **EDUARDO CUNHA**
Relator